

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO ARES-PCJ Nº 52/2014</b>	<b>PARECER CONSOLIDADO ARES-PCJ Nº 23/2014</b>
--	--

<b>ASSUNTO:</b>	<b>ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE AMERICANA</b>
-----------------	--

<b>INTERESSADO:</b>	<b>DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA</b>
---------------------	---

### **I. Do Objetivo**

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar o resultado da análise da solicitação de avaliação da minuta de Contrato de Prestação Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, encaminhada à esta Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ) através do ofício nº 076/2014 – DA do Departamento de Água e Esgoto de Americana (DAE).

### **II. Da Análise**

A análise da referida minuta de Contrato de Prestação de Serviços foi realizada de acordo com as normas regulatórias vigentes, em especial à Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, que estabelece as condições gerais de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A Minuta de Contrato de prestação de serviços atende ao conteúdo mínimo estabelecido no Art. 57 da Resolução nº50/2014, porém o item 4.1.7 da Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços apresentado pelo DAE fere o Art. 43 desta Resolução: “Quando não for possível uma resposta imediata, o prestador de serviços deverá comunicar aos usuários, no prazo de **10 (dez) dias** úteis, as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços”.

### **III. Da Conclusão**

A Diretoria Executiva da ARES PCJ aprova o conteúdo do Contrato de Prestação de Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do DAE de Americana desde que o prazo para atendimento aos usuários seja alterado para 10 dias conforme estabelecido no Art.43 da Resolução nº50/2014.

#### **IV Das recomendações**

A Diretoria Executiva da ARES-PCJ recomenda que ao Departamento de Água e Esgoto de Americana – DAE:

- a) Inclua na Cláusula Onze o telefone da ouvidoria da ARES PCJ: 0800-77-11445 e e-mail: [ouvidoria@arespcj.com.br](mailto:ouvidoria@arespcj.com.br);
- b) Complemente na Cláusula Quarta, item 4.1.19 “Ter restaurados os passeios e revestimentos nos logradouros públicos, danificados em decorrência de intervenção do prestador de serviços no ramal de água ou de esgoto.
- c) Reescreva a Cláusula Quarta, item 4.1.7 “Ser comunicado, por escrito (por carta, e-mail, SMS ou outro meio acessível ao usuário), no prazo de 10 (dez) dias, sobre as providencias adotadas para a solução das solicitações ou reclamações recebidas;
- d) Encaminhe cópia da versão final do Contrato de Prestação de Serviços para ARES PCJ.

Este é o Parecer.

Americana, 09 de outubro de 2014.

**CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**CARLOS ROBERTO B. GRAVINA**  
Diretor Técnico-Operacional

**DALTO FAVERO BROCHI**  
Diretor Geral